

**JORNAL DO BRASIL**

Fundado em 1891

M. F. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Presidente*BERNARD DA COSTA CAMPOS — *Diretor*J. A. DO NASCIMENTO ERITO — *Diretor Executivo*MAURO GUIMARÃES — *Diretor*FERNANDO PEDREIRA — *Redator Chefe*MARCOS SÁ CORREA — *Editor*FLÁVIO PINHEIRO — *Editor Assistente*JOSÉ SILVEIRA — *Secretário Executivo*ANC 88  
Pasta Jul/Ago 86  
073

## Catálogo Magno

A comissão de estudos constitucionais continua a "ciscar para dentro": cada rodada de trabalho engorda o anteprojeto para além das necessidades. Afinal, o Brasil precisa de uma constituição que seja o molde de leis para servir a uma sociedade e um estado democráticos. Mas o mutirão dos seus membros perdeu de vista o conceito do que deva ser uma constituição e trabalha num verdadeiro *vade-mécum* em cujos artigos se dependurariam todas as necessidades do cotidiano nacional.

São abundantes e variados os exemplos, mas um ganha a consistência de símbolo dessa compulsão de "ciscar para dentro" do projeto de constituição tudo que pode ser resolvido mediante portaria ministerial. É o caso da proposta para que seja extinto o vestibular como via de acesso à universidade. Onde já se viu despautério igual? O autor da iniciativa é nada menos do que um ex-ministro da Educação, que podia — quando esteve no cargo — ter acabado com o vestibular. Uma vez extinto o sistema, que ficará fazendo o artigo, parágrafo ou inciso respectivo no texto da lei básica?

Essa idéia amadorística de que a constituição deva ser uma consolidação de todas as leis ordinárias é a inversão do conceito. Constituição é ordenamento legal básico, com os módulos democráticos para a sociedade e o estado. Quanto mais compacta, melhor como documento de credibilidade e durabilidade. Por essa conceituação de catálogo de produtos do varejo, abreviaria a necessidade de revisões periódicas. Acabaria sendo inevitável que, a cada quatro anos, o Congresso se elegeisse com poderes constituintes para atualizar a constituição.

A tendência a acreditar que as constituições devam contemplar todas as hipóteses e acautelar todas as soléncias é a herança dos dois regimes autoritários. Aumentou a desconfiança da sociedade. Mas os textos constitucionais de 34 e 46 não são responsáveis pelas crises que levaram aos desfechos autoritários de 37 e 64. Os políticos, os personalismos, a fraqueza dos partidos, a rarefeita convicção democrática, somaram-se para demolir as duas constituições — ambas consideradas, sem favor, mais adiantadas do que a mentalidade à época vigorante no país, e aptas a atenderem às exigências da realidade social e econômica.

A Constituição de 46 nasceu, aliás, sob a preocupação de acautelar o risco de excepcionalidades. O mecanismo de defesa, movido pela suspeita, emperrou exatamente quando devia funcionar. Com a pesada porta que trancava a possibilidade de reforma do seu texto, com a maioria de dois terços para reformá-la, acumulou-se uma pressão que estourou na crise institucional. Era, no entanto, um documento de concessões ao transitório. As sucessivas legislaturas não foram capazes de complementá-la com a

legislação ordinária. Bastaria lembrar o direito de greve, cujo exercício seria regulado pela lei comum: dezoito anos depois, continuava um direito sem aplicação.

Vista pelo outro lado, a Constituição de 46 estabelecia o papel complementar e pioneiro para o Estado na economia. No entanto, a expansão da iniciativa estatal deixou de ser pioneira ou complementar durante a sua vigência, que o autoritarismo complementar em definitivo. A estatização aí está, como uma advertência que a comissão de estudos não foi capaz de perceber como um perigo muito maior do que todas as prevenções residuais a respeito das Forças Armadas.

Não é porque figura no texto constitucional que um direito do cidadão ou um dever do Estado se tornam auto-aplicáveis. Nós somos um país dotado de estranha consciência legal: admitimos que possa haver leis "que pegam" e leis "que não pegam". Tanto o legislador admite a ficção legal, como a sociedade se diverte como espectadora desse fenômeno. Sobrecarregar a futura constituição de hipóteses menores é contribuir para impregná-la de um conteúdo mágico, que não significa a menor garantia de nada para ninguém. E, como consequência, cercá-la de uma inaplicabilidade consentida.

A atmosfera mágica em que veio envolvida a idéia da Constituinte explica o posterior amadorismo geral que se refletiu até no trabalho da comissão. A força mitológica se manifestou na idéia inicial de que a elaboração do novo texto constitucional devia ser confiada a pessoas com uma espécie de santidade cívica, que excluía os próprios partidos políticos. Em seguida veio o amadorismo desbragado: todas as minorias reivindicavam reserva de lugar na Constituinte. Perdeu-se de vista que, para ser eleito, o constituinte deveria passar — isto, sim — pelo teste do voto popular, para ser ungido eleitoralmente. Todas as minorias deveriam dirigir-se, portanto, ao eleitorado para receber o mandato representativo.

A discordância quanto à forma de eleger deputados e senadores com poderes constitucionais felizmente durou pouco. Afinal, sempre foi assim: encerrada a Constituinte, os eleitos passaram ao mandato representativo normal. A comissão de estudos também enfrentou preconceitos amadorísticos, mas começou a trabalhar e acabou aceita como órgão de estudos, com a função de recolher sugestões, ordená-las num anteprojeto que o Executivo encaminhará ou não à Constituinte. Mas também ela perdeu de vista a encomenda, e se outorgou um sentido de acabamento para o qual não tem credenciais políticas nem legitimidade. Passou a elaborar um texto que reserva às futuras representações políticas a prévia ociosidade legislativa. O Brasil estará pronto e acabado.